

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007. (do Deputado Milton Monti)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 16 do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 16.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se a todos os Portos Secos que estejam funcionando na data de publicação desta Lei, ainda que por força de medida judicial ou sob a égide de contrato emergencial."

JUSTIFICAÇÃO

Diversos Portos Secos estão em funcionamento com base em permissão decorrente de contrato administrativo em vigor; outros são mantidos em funcionamento por decisão judicial e outros ainda funcionam sob a égide de contrato emergencial.

A redação original não deixa claro que as disposições do art. 16 aplicam-se a todos os casos de Portos Secos em funcionamento.

Sala da Comissão, em 01 de abril 2008.

**Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA**